



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 033/2026**

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.850, de 13 de setembro de 2017, que cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº

De 23 de janeiro de 2026

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.850, de 13 de setembro de 2017, que cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os artigos 4º, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22 e 24, da Lei nº 3.850, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno - culturais no Município.”

“Art. 10.....

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Mourão (COMSEA-CM) - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo a CAISAN realizar outra vinculação entre as secretarias afins;

§ 1º A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será presidida mediante alternância entre os secretários das pastas e seus procedimentos operacionais serão coordenados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

“Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA-CM, órgão permanente, colegiado, de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

“Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Mourão (COMSEA-CM) será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.”





“Art. 15. A composição do Conselho obedecerá a seguinte distribuição:

.....
II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Coordenação Geral de Governo ou Gabinete do Prefeito;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Bem Estar Animal;

VII - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná;

VIII - 1(um) representante da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional de Campo Mourão;

IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo de Campo Mourão;

X - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior;

XI - 7 (sete) representantes de entidades sem fins lucrativos, que atuem direta ou indiretamente com a temática da segurança alimentar e nutricional;

XII - 3 (três) representantes de instituição privada cuja atuação comercial esteja vinculada a comercialização e industrialização de alimentos.”

“Art. 16. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Os conselheiros suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades, desde que aprovado pelo Conselho.

§ 2º A participação dos conselheiros no COMSEA-CM é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

§ 3º Na falta de indicação de representantes por quaisquer dos segmentos relacionados no artigo 15 desta Lei, a substituição far-se-á na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.





§ 4º O COMSEA-CM elaborará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.”

“Art. 18. A Presidência do COMSEA-CM será exercida alternativamente por um representante da sociedade civil e por um membro governamental.”

“Art. 19. As despesas decorrentes do COMSEA-CM correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.”

“Art. 21. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Mourão (CAISAN-CM), composta pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e órgãos afetos a segurança alimentar e nutricional, designados por Decreto Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

.....”

“Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objetivo é gerenciar recursos e meios para financiar os programas, projetos e serviços na área de segurança alimentar e nutricional.”

“Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelo Prefeito e o Secretário de Finanças e Orçamento, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que é responsável por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos.”

Art. 2º O artigo 25 da Lei nº 3.850, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

(...)

VI - pagamento de custeio de equipamentos municipais que forneçam refeições, a exemplo do Restaurante Popular, cuja temática esteja inclusa na segurança alimentar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.850, de 13 de setembro de 2017, que cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

Desde a recente criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os técnicos municipais vêm analisando a legislação aplicável às políticas públicas afetas a esta Pasta. E, dentre as leis que necessitam de atualização/adaptação, tem-se a Lei nº 3.850. de 13 de setembro de 2017, que cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campo Mourão.

Neste contexto, elaborou-se este Projeto de Lei com algumas alterações/adaptações, como a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA-CM, que se faz necessária para atender perspectivas de participação levantadas nas reuniões do referido Conselho.

Importante destacar que as mudanças contempladas neste Projeto de Lei foram apreciadas e aprovadas em reunião pelos membros do COMSEA-CM, no dia 4 de setembro de 2025, conforme Ata em anexo.

Desta forma, considerando a necessidade de adequações da Lei nº 3.850. de 13 de setembro de 2017, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2026



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

23/01/2026 13:52:17

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAMPO
MOURÃO-PR

Rua Peabiru, 558. Campo Mourão - PR

Telefone: 44 3518-4414

ATA 07/2025

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Campo Mourão

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Campo Mourão, na sede do conselho, com a presença dos seguintes membros: Nilza Josefina de Oliveira, Cintia Gomes, Sabrina Silva de Campos, João Marcos Feitoza, Eber Urbanski Romanczuk, Eliézer Tierling, Juliana Araujo Ferreira Tomazi, Claudinei Nunes Fernandes, Maria Rita Z. Oliveira, Jéssica Oliveira, Marisa Aparecida Simões Freitas. A reunião foi iniciada pelo Sr João Marcos Feitoza, que cumprimentou os presentes e deu as boas-vindas. Na sequência, o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, João Marcos Feitoza, relatou que a Comissão Temporária de Revisão de Lei nº 3850/2017, havia se reunido e feito as devidas alterações no texto conforme julgaram pertinente naquela oportunidade. A iniciar pelas mudanças em relação aos componentes, uma vez que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Mourão (COMSEA), estava vinculado à Secretaria de Assistência Social, e passou a estar vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. João Marcos Feitoza destacou que as maiores alterações na Lei, foram em relação as representações governamentais e sociedade civil. Assim foi lido o novo trecho da Lei, e suas devidas alterações, e abriu-se o debate. Os membros puderam colocar suas opiniões. Em relação ao artigo 15 que trata sobre a distribuição das vagas que compõe o Conselho, a Marisa Aparecida Simões Freitas, sugeriu a paridade no conselho, buscando assim aumentar a participação da Sociedade Civil. Foi discutido a falta de participação e muitas vezes falta de interesse na participação nos conselhos por parte da sociedade civil, porém destacou-se que é de grande importância que prevaleça uma representação equilibrada entre os segmentos da sociedade e poder público. Assim, os membros decidiram por alterar o número de representante, ficando descrito da seguinte forma: 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Geral/Gabinete do Prefeito; 1 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Bem Estar Animal; 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná; 1(um) representante da Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo Regional de Campo Mourão; 1 (um) representantes do Poder Legislativo de Campo Mourão; 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior; 7 (sete) representantes de entidades sem fins lucrativos, que atuem direta ou indiretamente com a temática da segurança alimentar e nutricional; 3 (três) representantes de instituição privada cuja atuação comercial esteja vinculada a comercialização e industrialização de alimentos. Assim, João Marcos informou que iria fazer as alterações e dar andamento no projeto de alteração da Lei. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Jéssica de Oliveira, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.